LEI N.º 2076 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal e concede gratificação-SUDS aos servidores que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder, mensalmente, uma gratificação de serviços-SUDS aos servidores municipais abaixo especificados, os quais prestam serviço no Programa de Municipalização da Saúde, isto é, fora da sede do órgão da municipalidade, na seguinte proporção:

a) Cecília Ap. Racanelli Miyai.....Cr$ 4.521,11
b) Sérgio de Araújo Vilela..... Cr$ 4.122,59
c) Francisco Fonseca dos Santos.....Cr$ 4.122,59
d) Laurindo Bignardi Sedano.....Cr$ 4.122,59
e) Reginaldo Rosseto..... Cr$ 4.122,59
f) Ivone Dispato de Oliveira..... Cr$ 4.521,11
g) Eder Roberto Nascimento.....Cr$ 4.521,11
h) Calva Cangussu..... Cr$ 4.521,11

Parágrafo único – Para todos os efeitos legais, referida gratificação de serviços-SUDS não se incorporará automaticamente aos seus vencimentos, bem como só será devida enquanto o servidor estiver prestando serviços no Programa de Municipalização da Saúde.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, uma gratificação-SUDS ao servidor municipal abaixo especificados, que presta serviços no Programa de Municipalização da Saúde, na seguinte proporção:

a) Agente Administrativo – 8/horas.....Cr$ 7.299,04

Artigo 3º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder, nas mesmas condições, a gratificação-SUDS antes mencionada, aos funcionários contratados pelo Estado, colocados à disposição do Município por força do processo de Municipalização da Saúde, na seguinte proporção:

a) escriturário – 8/horas..... Cr$ 4.521,11
b) motorista – 8/horas..... Cr$ 5.472,92
c) vigia – 8/horas..... Cr$ 4.046,62

LEI N.º 2076 - DE 07 DE NOVEMBRO DE 1990.

= fl. 02 =

Artigo 4º - A gratificação-SUDS ora concedida será corrigida mensalmente pelo Índice do IPC do mês anterior, tendo vigência enquanto perdurar o Convênio de Municipalização da Saúde, bem como durante a permanência do servidor na repartição-SUDS.

Artigo 5º - Fica estabelecido que para o recebimento da gratificação contida na presente Lei, o funcionário deverá preencher os requisitos contidos na Lei n.º 2035, de 18.07.90.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, originária de repasse da Secretaria da Saúde, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo esta produzir seus efeitos a partir de 1º da agosto de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de novembro de 1990.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

ISAURA GAIOTTI DE OLIVEIRA
- Secretária -

CM n.º 127/1990